



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 156

Recife - Quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 054/2018

Recife, 17 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 2.038/2018, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação deste Aviso, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.057/2018

Recife, 17 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, no período de 11/10/2018 a 30/10/2018, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.058/2018

Recife, 17 de outubro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, durante o período de 15/10/2018 a 24/10/2018, em

razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.059/2018

Recife, 17 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 163/2018 – 2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 2º Promotor de Justiça de Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do tribunal do Júri da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a ser realizado no dia 18/10/2018 (Processo crime nº 0468-27.2015.8.17.1250).

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.060/2018

Recife, 17 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, em razão das férias médica do Bel. José Soares da Costa.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.061/2018****Recife, 17 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria POR-PGJ nº 2.055/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 16/10/2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.062/2018****Recife, 17 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do tribunal do Júri da Comarca de Olinda, a ser realizado no dia 22/10/2018 (Processo crime nº 0002563-29.2018.8.17.0990).

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.063/2018****Recife, 17 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da CI nº 067/2018-PJ-NM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIA LARANJEIRA, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para atuar nos autos nº 457-27.2018.8.17.0980, em conjunto ou separadamente com a Bela. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.064/2018****Recife, 17 de outubro de 2018**

CONSIDERANDO Decisão exarada no processo PCA nº 1.00241/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO deliberação ocorrida na 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPPE, realizada em 17 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, o Bel. MANOEL

DIAS DA PURIFICAÇÃO, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição de Salgueiro, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 002/2017.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumira o exercício do cargo de sua titularidade.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº Nº 41****Recife, 17 de outubro de 2018**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 16/10/2018

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0014952-3/2018

Requerente: JORDÃO MANOEL CLIMACO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Expediente n.º: S/N/18

Processo n.º: 0015350-5/2018

Requerente: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Expediente n.º: 312/18

Processo n.º: 0016726-4/2018

Requerente: CONSELHO DE MAGISTRATURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao PJG. Arquite-se.

Expediente n.º: 193/18

Processo n.º: 0016213-4/2018

Requerente: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações

Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente n.º: 062/18

Processo n.º: 0016100-8/2018

Requerente: PREFEITURA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Expediente n.º: 58/2018

Processo n.º: 0016616-2/2018

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Comunicações

Despacho: À AMPEO.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0015906-3/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparana, mantendo-se o sigilo

Expediente n.º: 972/18

Processo n.º: 0016678-1/2018

Requerente: MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se ao Coordenador da Circunscrição de Palmares.

Expediente n.º: 43/2018

Processo n.º: 0017937-0/2018

Requerente: MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações  
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 340/1814PJDCAP  
 Processo n.º: 0016711-7/2018  
 Requerente: ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Expediente n.º: 910/18  
 Processo n.º: 0015497-8/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro com cópia às Promotorias de Justiça de Corrente e à Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Garanhuns.

Expediente n.º: 217-2018  
 Processo n.º: 0018136-1/2018  
 Requerente: AMPPE  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Autorizo sem ônus para o MPPE.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de outubro de 2018.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### DESPACHOS Nº Nº 145

**Recife, 17 de outubro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 122585/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
 Despacho: Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 122471/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 122566/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 122584/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 122488/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 16/10/2018

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 122472/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 122468/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 122467/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 122327/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 122268/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121745/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 121490/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 16/10/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 718,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para conhecer dois projetos do MPCE, "Tempo de Justiça" e "MASP", a fim de implantá-los no MPPE, a se realizar em Fortaleza-CE nos dias 17 e 18.10.2018, com saída no dia 17 e retorno no dia 18.10.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 121446/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 16/10/2018

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 718,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Coordenador do CAOP Criminal, para conhecer dois projetos do MPCE, "Tempo de Justiça" e "MASP", a fim de implantá-los no MPPE, a se realizar em Fortaleza-CE nos dias 17 e 18.10.2018, com saída no dia 17 e retorno no dia 18.10.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 119751/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/10/2018

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de novembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 22/11/2018, conforme previsto no art. 3º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114923/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 16/10/2018

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de março/2019, conforme previsto no art. 13, § 1º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 116630/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/10/2018

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/04/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de outubro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº Nº 146****Recife, 17 de outubro de 2018**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 122469/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 16/10/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de outubro de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL Nº .****Recife, 17 de outubro de 2018**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2018 – RA

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho (2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2018 – RM

CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia (2ª Vara e Curadorias extrajudiciais (Meio Ambiente e outros), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2018 – RA

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro (Feitos Criminais/Curadoria Sonogação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2018 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito (Vara única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2018 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Criminal/Curadoria Sonogação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de

Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2018 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde (1ª Vara Cível, Curadorias: Meio Ambiente e Acidentes de Trabalho), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2018 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe (1ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2018 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe  
Fone: 81 3182-7000

Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (2ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2018 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (Central de Inquéritos, Feitos do Juizado Especial Criminal e da Vara da Violência Doméstica contra a Mulher. Curadorias: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da atividade policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2018 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda (1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, 1º Vara de Família e Registro Civil e Central de conciliação, mediação e Arbitragem), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu,

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2018 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Juizado Especial Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2018 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Vara do Tribunal do Juri), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2018 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares (Vara Regional de Infância e Juventude de Palmares, Curadoria:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Infância, Juventude e Educação), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2018 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada (1ª Vara de Escada, Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2018 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2ª Vara, Curadorias: Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2018 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (2ª Vara Cível / Curadorias: Meio Ambiente, Cidadania e Acidentes de Trabalho), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2018 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2018 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca (Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (09.05.2018). Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2018 – PM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Vara da Infância e Juventude), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

Pelo presente, republico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, Edital nº 06/2018, critério antiguidade, conforme tabela em anexo. Informo que os eventuais pedidos, exclusivamente de desistência, tendo em vista o disposto no item 3.2 da IN CSMP nº 001/2008, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Edital 06/2018  
Critério: Antiguidade  
Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 008/2018..**  
**Recife, 17 de outubro de 2018**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a criação e instalação de diversas unidades judiciárias pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e suas alterações, em que se faz imperiosa a atribuição do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos nº 2015/2066787 (Promotoria de Justiça de Escada), nº 2009/38884 (Promotoria de Justiça de Ipojuca), nº 2016/2353700 (Promotoria de Justiça criminal da capital), nº 2013/1405207 (Promotoria de Justiça de Palmares), que aponta a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª e 3ª entrância, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º – TRANSFORMAR o cargo de 2º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª entrância, atualmente vago, em 3º Promotor de Justiça cível de Palmares, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a Vara Regional da Infância de Palmares e atuação extrajudicial na defesa da Infância e Juventude e Educação;

Art. 2º - MODIFICAR a atribuição do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, com aquiescência do titular, que tem atuação judicial perante a 1ª e 3ª Varas Cíveis e atuação extrajudicial na defesa do Meio ambiente, Cidadania residual, Saúde, Idoso e Educação, passando a ter atuação judicial perante as 1ª e 3ª Varas Cíveis e atuação extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, Cidadania residual, Saúde e Idoso;

Art. 3º - MODIFICAR a atribuição do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, com aquiescência do titular, que tem atuação judicial perante a 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude de Palmares e atuação extrajudicial na defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Infância e Juventude, Fundações e Entidades de Assistência Social, passando a ter atuação atribuição judicial perante 2ª Vara Cível e atuação extrajudicial na defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social;

Art. 4º – TRANSFORMAR o cargo de 2º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, atualmente vago, que tem atuação judicial perante a Vara Única de Ribeirão e atuação extrajudicial na defesa do Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente e Acidentes de Trabalho, em 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a 1ª Vara de Escada e atuação extrajudicial na defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;

Art. 5º – TRANSFORMAR o cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, com aquiescência do titular, que tem atuação judicial perante as 1ª e 2ª Varas de Escada, em 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a 2ª Vara de Escada e atuação extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso;

**COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Art. 6º – TRANSFORMAR o cargo de 1º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, que tem atuação judicial perante a Vara Única de Ribeirão e atuação extrajudicial na defesa da Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal, em Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a Vara Única de Ribeirão e atuação extrajudicial geral;

Art. 7º – TRANSFORMAR o cargo de 1º Promotor de Justiça substituto da 8ª Circunscrição Ministerial, de 2ª entrância, atualmente vago, em 3º Promotor de Justiça cível de Ipojuca, de 2ª entrância, com atuação judicial perante a 1ª Vara Cível de Ipojuca e atuação extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso;

Art. 8º - MODIFICAR a atribuição do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, que tem atuação perante a Vara Cível de Ipojuca e atribuição extrajudicial para a defesa dos direitos da Infância e Juventude, Educação, Saúde, Idoso e Portador de deficiência, passando a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Cível de Ipojuca e atuação extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude e Educação;

Art. 9º - MODIFICAR a atribuição do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, COM aquiescência do titular, que tem atuação perante a Vara da Fazenda Pública de Ipojuca e atuação extrajudicial para a defesa dos direitos do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Histórico e Social, Habitação e Urbanismo, Fundações e Entidades de Interesse Social, Cidadania residual, passando a ter atuação judicial perante a Vara da Fazenda Pública de Ipojuca e atuação extrajudicial para a defesa dos direitos do Consumidor, Patrimônio Público, Histórico e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Direitos Humanos e cidadania residual;

Art. 10 - TRANSFORMAR o cargo de 39º Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, atualmente vago, em 61º Promotor de Justiça criminal da capital, de 3ª entrância, com atuação perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da capital;

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2018.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça  
(Republicada)

## SECRETARIA GERAL

**AVISO Nº 052 /2018**  
**Recife, 17 de outubro de 2018**  
AVISO DA SGMP 052/2018

Considerando a realização de Eleições Gerais de 2018 para Presidente da República, no 2º Turno do próximo dia 28 de outubro, e a necessidade dessa Secretaria Geral em atender aos Promotores de Justiça com função eleitoral, AVISO que os veículos da PGJ frota da Capital - representação, de uso institucional e de serviço – devem ser recolhidos ao Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR, no Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima, no período de 26 à 28/10/2018.

Recife, 17 de outubro 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 867/2018**  
**Recife, 16 de outubro de 2018**  
PORTARIA – POR - SGMP- 867/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail pela Administração da 6ª Circunscrição, com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 816/2018, publicada em 01/10/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 868/2018**  
**Recife, 17 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº247/2018 enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 833/2018, publicada em 05/10/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral**PORTARIA POR-SGMP Nº 869/2018****Recife, 17 de outubro de 2018**

PORTARIA – POR - SGMP- 869/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº258/2018 enviado via e-mail pela Administração da 12ª Circunscrição, com sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 816/2018, publicada em 01/10/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral**DESPACHO Nº n. 014/2018****Recife, 16 de outubro de 2018**Sindicância administrativa-disciplinar n. 014/2018  
SIIG 0018170-8/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 014/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, o(a) sindicado e a CMGP.

Recife, 16 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCOALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral**DESPACHO Nº n. 021/2018****Recife, 16 de outubro de 2018**Sindicância administrativa-disciplinar n. 021/2018  
SIIG 0011505-3/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 021/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, o(a) sindicado e a CMGP.

Recife, 16 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCOALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral**DESPACHO Nº SA 009/2018****Recife, 16 de outubro de 2018**

SA 009/2018 DESPACHO

CONSIDERANDO o teor da manifestação oriunda da Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar.

DETERMINO:

- 1) seja afastada a alegação de nulidade da presente sindicância administrativa;
  - 2) seja remetida, com fundamento no art. 240 da Lei Estadual nº. 6.123/68, e, por subsidiariedade, no art. 40 do Código de Processo Penal, cópia dos presentes autos à Central de Inquiridos da Capital, para adoção das providências que entender cabíveis, solicitando no expediente informações acerca do resultado do procedimento criminal eventualmente instaurado;
  - 3) seja sobrestado o curso da presente sindicância administrativo-disciplinar até decisão final na seara criminal acerca do enquadramento ou não dos fatos imputados à servidora investigada;
  - 4) dê-se ciência à defesa técnica do servidor.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCOALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral**DESPACHO Nº SA n. 007/2018****Recife, 16 de outubro de 2018**

SA n. 007/2018

Considerando que o(a) servidor(a) ... faltou a plantão ministerial conforme manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, integralmente, por todos os seus fundamentos de fato e de direito, a Manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, encaminhada com fulcro no art. 235 da Lei Estadual n. 6.123/1968, para:

- i) concluir, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, pela responsabilidade do(a) servidor(a) ..., matrícula n. ..., como incurso no tipo previsto pelo art. 199, parágrafo único, da Lei estadual n. 6.123/1968, por ter faltado a plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

ministerial, sem justificativa legal;  
 ii) aplico, como consectário lógico inafastável do fixado pelo art. 199, parágrafo primeiro, da Lei estadual n. 6.123/1968, a pena de advertência verbal ao referido servidor, devendo ser agendado dia e hora para efetiva aplicação da penalidade;  
 iii) cientifique-se o noticiante e o(a) servidor(a) sindicado(a).

Recife, 16 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 17/10/2018.**

**Recife, 17 de outubro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/10/2018.

Número protocolo: 120553/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 122384/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122591/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122563/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122011/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 120523/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110427/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 237/2018, de fero o pedido.

Número protocolo: 119426/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 240/2018, de fero o pedido.

Número protocolo: 119523/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119624/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 239/2018, de fero o pedido.

Número protocolo: 114387/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 243/2018, indefiro o pedido.

Número protocolo: 122508/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121964/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119403/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/10/2018  
 Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Indefiro. Segue para as providências necessárias.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/10/2018

Expediente: CI Nº002/2018  
 Processo: 0018267-6/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Requerente: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: À CMGP. Determino que seja realizado o registro na ficha funcional da servidora e adotadas as providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018  
Processo: 0013904-8/2018  
Requerente: Srª. Jeanne Cerqueira Cavalcante Barbosa  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: À AMPEO. Diante das razões apresentadas no processo nº0003.412-1/2018, determino que seja realizada nova análise e que seja informada a disponibilidade orçamentária e financeira para apreciação do pedido.

Expediente: OF N°1178/2018  
Processo: 0018255-3/2018  
Requerente: Dr. Sergio Tenório de França  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: À CMTI. Encaminho para análise, pronunciamento e providências urgentes.

Expediente: Termo de Contrato nº036/2018  
Processo: 0018173-2/2018  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF N°24/2018  
Processo: 0018187-7/2018  
Requerente: Drª. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI N°249/2018  
Processo: 0017335-1/2018  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: OF N°089/2018  
Processo: 0018241-7/2018  
Requerente: Dr. Edgar José Pessoa Couto  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°041/2018  
Processo: 0018037-1/2018  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°1962/2018  
Processo: 0018195-6/2018  
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Oficie-se a CMGP, informando quanto às providências adotadas através da publicação da Portaria SGMP N° 848/2018, publicada no DOE em 12/10/2018

Expediente: CI N°261/2018  
Processo: 0018049-4/2018  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: À DIMACON. Encaminho para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento 2018

Processo: 0016671-3/2018  
Requerente: Srª. Rosineide de Santana Silva  
Assunto: Solicitação:  
Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 083/2018  
Processo nº: 0018153-0/2018  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP, Autorizo a despesa referente à adesão à Ata de Registro de Preços n.º 007/2018 - Pregão Presencial - n.º 02/2018 (Processo Administrativo n.º 3711/2017-7) da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, para fins de aquisição de 52 unidades do item 05 do lote 1 (armário baixo – ar 03 arquivamento), pelo valor unitário de R\$ 627,09, 110 unidades do item 09 do lote 1 (gaveteiro volante com 3 gavetas sendo para pasta suspensão – gm09v), pelo valor unitário de R\$ 667,20, 128 unidades do item 11 do lote 2 (cadeira fixa 4 pés – 301 linha mix), pelo valor unitário de R\$ 332,79, 80 unidades do item 13 do lote 1 (mesa em L med. 1400x1400), pelo valor unitário de R\$ 1.152,18, e 50 unidades do item 15 lote 1 (mesa gerencial med. 1600x1800 – ZL1618 – sistema z), pelo valor unitário R\$ 1.466,15, todos da marca MARELLI e da supramencionada ata, perfazendo o valor global de R\$ 314.079,70, a ser fornecido pela empresa CENTRA MOVEIS SA, CNPJ N° 25.071.568/0001-24. Providencie-se o cadastro da contratação no eFisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para empenhamento da despesa e ato contínuo à Assessoria Jurídica Ministerial para fins de elaboração de Termo Contratual.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/10/2018 e 17/10/2018

Expediente: E-mail 2018  
Processo nº: 006463-1/2018  
Requerente: SECMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°0073/2018  
Processo nº: 0017513-8/2018  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°139/2018  
Processo nº: 0017565-6/2018  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para elaboração de Termo de Ajuste Contratual – TAC.

Expediente: CI N°004/2018  
Processo nº: 0018063-0/2018  
Requerente: Sr. Wellington F. da Trindade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°1542/2018  
Processo nº: 0018160-7/2018  
Requerente: Drª. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À ESMP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail 2018

Processo nº: 0009025-7/2018

Requerente: Dr. Sebastião Vieira Caixeta

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF N°250/2018

Processo nº: 0015217-7/2018

Requerente: Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Para elaborar aviso conforme Res. CNMP 177/2017.

Expediente: OF N°354/2018

Processo nº: 0016977-3/2018

Requerente: Dr. Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Oficie-se ao requerente acerca do pedido, em ato contínuo, archive-se.

Expediente: OF N°123/2018

Processo nº: 0018182-2/2018

Requerente: Sr. Eduardo Henrique Borba Lessa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°355/2018

Processo nº: 0018097-7/2018

Requerente: Drª. Ericka Garmes Pires Veras

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Archive-se.

Expediente: OF N°065/2018

Processo nº: 0018145-1/2018

Requerente: Dr. Rodrigo Costa Chaves

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°657/2018

Processo nº: 0018184-4/2018

Requerente: Drª. Liliã da Fonseca Lima Rocha

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°1509/2018

Processo nº: 0013614-6/2018

Requerente: Dr. Renato da Silva Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°1923/2018

Processo nº: 0017679-3/2018

Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N° 1922/2018

Processo nº: 0017677-1/2018

Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°454/2018

Processo nº: 0017291-2/2018

Requerente: Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO. Encaminhado para informar a dotação orçamentária. Em ato contínuo, remeta-se à AJM para as providências necessárias.

Expediente: OF N° 426/2018

Processo nº: 0016931-2/2018

Requerente: Drª. Kamila Renata Bezerra Guerra

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO. Encaminhado para informar a dotação orçamentária. Em ato contínuo, remeta-se à AJM para as providências necessárias.

Expediente: OF N° 1086/2018

Processo nº: 0018168-6/2018

Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N° 068/2018

Processo nº: 0018253-1/2018

Requerente: AMPEO

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações acerca do impacto financeiro, após encaminhe-se à DIMACON para indicar a classificação da despesa, em seguida à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI N°083/2018

Processo nº: 0018230-5/2018

Requerente: Cerimonial

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Encaminhado para classificação da despesa e posterior envio à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°017/2018

Processo nº: 0018258-6/2018

Requerente: Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°250/2018

Processo nº: 0015217-7/2018

Requerente: Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se a ATMA para conhecimento.

Expediente: CI N°228/2018

Processo nº: 0017640-1/2018

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°173/2018

Processo nº: 0017088-6/2018

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N208/2018

Processo nº: 0017845-7/2018

Requerente: Estágio

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminhado para anexar ao Processo SIIG nº 0017840-2/2018.

Expediente: OF N°241/2018

Processo nº: 0018164-2/2018

Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 17 de Outubro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº N.º 07/ 2018

Recife, 16 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

### RECOMENDAÇÃO N.º 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" – na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO também a decisão do Min. Luiz Fux, nos autos da reclamação 17.102, apontando que a nomeação para cargo político não afasta a aplicação da Súmula Vinculante nº13 que veda o nepotismo; a configuração ou não do nepotismo deve

ser analisada caso a caso;

CONSIDERANDO na mesma decisão do Min. Luiz Fux lembrando que nesses casos, a configuração ou não do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de verificar a eventual ocorrência de "nepotismo cruzado" ou outra modalidade de fraude à lei e descumprimento dos princípios administrativos; "nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano". (RCL17102 Relator Min. Luiz Fux);

CONSIDERANDO ainda a Reclamação 26424 de relatoria do Min Marco Aurélio Melo explicando que o enunciado do verbete nº 13 do STF, contempla três vedações distintas relativamente à nomeação para cargo em comissão, de confiança ou função gratificada em qualquer dos Poderes de todos os entes integrantes da federação. Segundo ele, a primeira diz respeito à proibição de designar parente da autoridade nomeante. A segunda se refere a familiar de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A terceira refere-se ao nepotismo cruzado, mediante designações recíprocas. "No mais, o teor do verbete não contém exceção quanto ao cargo de secretário municipal". (RCL 26424 Relator Min. Marco Aurélio Melo);

CONSIDERANDO por fim, que o descumprimento da aludida Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que através de expediente subscrito por uma comissão de vereadores municipais, esta Promotoria de Justiça tomou ciência de que a Senhora Rubenice Correia da Silva, Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social (cargo comissionado) é companheira do atual Vice-Prefeito Joseano Nascimento; o Senhor Artur Leite de Caldas Neto, Monitor de Educação em tempo semi-integral (cargo comissionado) é sobrinho do Sr. Luiz Gonzaga da Silva, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, e que tais situações configuram nepotismo, sendo vedado pela súmula vinculante nº 13 do STF, devidamente já elencada no teor desta Recomendação.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Betânia, Sr. Mário Gomes da Silva Flor, que:

- efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- passe o Município a exigir, como requisito para nomeação de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que o nomeado, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;
- a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000



Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

c) se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

d) Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, informando o devido acatamento da presente Recomendação;

e) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

À secretaria ministerial:

I – Remeta-se cópia desta Recomendação, via eletrônica, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação do Diário Oficial;

II – Encaminhe-se a presente recomendação ao CAOP-PPS.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Betânia/PE, 16 de outubro de 2018.

Camila Spinelli Regis de Melo  
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Betânia

## RECOMENDAÇÃO Nº N.º 08 /2018

Recife, 16 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

### RECOMENDAÇÃO N.º 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento

administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos privativos de profissionais de saúde quando a soma de carga horária ultrapassar o limite máximo de sessenta horas semanais, uma vez que referida acumulação deve atender ao princípio constitucional da eficiência, bem como o servidor precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer suas funções, o que depende do adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início de outra;

CONSIDERANDO ser pertinente rememorar que, mesmo nas hipóteses de acumulação lícita de cargos públicos, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que a jornada limite para os servidores é de 60 (sessenta) horas, de modo a atender o princípio da eficiência (STJ, REsp 1565429/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/11/2015, DJe 04/02/2016; STJ, MS 22.002/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 09/12/2015, DJe 17/12/2015 e STJ, AgRg no AREsp: 527298 RJ 2014/0136349-2, Relator: Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, Data de Julgamento: 06/11/2014, Data de Publicação: DJe 12/11/2014); CONSIDERANDO o Parecer GQ nº 145 da Advocacia Geral da União, cuja ementa diz: "Ilícita a acumulação de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais, pois não se considera atendido, em tais casos, o requisito da compatibilidade de horários". Com a superveniência da Lei nº 9.527, de 1997, não mais se efetuar a restituição de estipêndios auferidos no período em que o servidor tiver acumulado cargos, empregos e funções públicas em desacordo, com as exceções constitucionais permissivas e de má fé". (grifos nossos);

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos constitui dever da Administração Pública e a adoção das medidas saneadoras acarreta redução de gastos com servidores que comprometem a legalidade, a moralidade e a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Betânia/PE, a averiguação de acúmulo de cargos dos servidores da referida edilidade; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO representação efetuada nesta Promotoria de Justiça noticiando que muitos enfermeiros, contratados sob o regime de 40 horas, também exerciam plantão de 24 horas, perfazendo um total de 64 horas semanais;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 56/2018, oriundo da Secretaria de Saúde de Betânia/PE, informando que os médicos Antônio Carlos Brito Pereira Menezes, Cláudio Gonçalves Sobreira e Guilherme Marques Alves; a enfermeira Janaína Fabrícia Nasário de Melo; a enfermeira Layla Maria da Silva Feitosa, TODOS têm jornada de 64 horas semanais, consistentes em 40 horas semanais de contratação para PSF e 24 horas semanais de contratação para plantão;

CONSIDERANDO os contratos apresentados de Maria Ana Selva Jerônimo, (contratos n.º 16/2017 e 17/2017 e respectivos termos de aditamento); Jeferson Felipe Alves Vieira (contratos n.º 21 e 22/2017 e respectivos termos de aditamento); Ane Elizabete da Rocha (contratos n.º 01/2017 e 69-A/2017 e respectivos termos de aditamento); Marjorie Leite da Silva (contratos n.º 11/2017 e 12/2017 e respectivos termos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aditamento) dando conta da contratação para PSF e para regime de plantão, incorrendo, também, em 64 horas semanais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Betânia, Sr. Mário Gomes da Silva Flor, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inicie e finalize procedimento administrativo, sob o crivo do contraditório, colimando franquear aos servidores públicos que, na presente data, acumularem ilegalmente dois cargos, de modo a exceder a jornada de 60 horas semanais, a possibilidade de escolher entre os cargos de PSF e de plantão, bem como que remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, dez dias após o término do prazo acima referido, cópia do procedimento administrativo devidamente concluído. Oportuno consignar que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como "dolo" para fins de responsabilização por crime funcional e pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal n.º 8.429/92.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos servidores públicos especificamente mencionados.

À secretaria ministerial:

I – Remeta-se cópia desta Recomendação, via eletrônica, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação do Diário Oficial;

II – Encaminhe-se a presente recomendação ao CAOP-PPS .

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Betânia/PE, 16 de outubro de 2018.

Camila Spinelli Regis de Melo  
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Betânia

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 10/2018 - -

Recife, 16 de outubro de 2018

Promotoria Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral – Custódia/PE

#### RECOMENDAÇÃO nº 10/2018

Orienta os partidos políticos, candidatos, órgãos policiais e a população em geral acerca de material de propaganda com informações inverídicas, a qual configura, em tese, o crime contido no artigo 323, do Código Eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com atuação na 65ª Zona Eleitoral – Custódia (PE), no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Eleitoral a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição);

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria a fiscalização para que seja garantida a isonomia e normalidade do pleito eleitoral, podendo para tanto se valer de reclamações, representações e ações penais, quando a conduta configurar crime;

CONSIDERANDO que o TSE, em 1º de setembro do corrente ano, decidiu por 6 votos a 1, pela rejeição do pedido de registro de candidatura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) à Presidência da República. Assim, a referida decisão proibiu LULA de fazer campanha como candidato, inclusive na propaganda de rádio e TV, não podendo mais praticar atos de campanha, e nem veiculação de propaganda, razão pela qual

foi oficializado o pedido de candidatura à Presidência da República de Fernando Haddad, em 11 de setembro de 2018, data limite estabelecida pelo TSE;

CONSIDERANDO que um dos princípios que norteia a propaganda eleitoral é o princípio da veracidade, necessariamente as mensagens publicitárias devem ser verdadeiras, corretas, respeitando o eleitor devido à sua vulnerabilidade. Portanto, a lei estabelece que tudo aquilo que for anunciado obrigatoriamente tem que ser verdade e não induzir o eleitor a erro;

CONSIDERANDO que, na cidade de Custódia, foi distribuído vasto material de propaganda eleitoral, o qual apresenta o ex-presidente Lula como candidato a Presidência da República pelo Partido dos Trabalhadores, inclusive, associando o seu nome ao número do citado partido;

CONSIDERANDO que qualquer panfletagem, adesivo, ou outro tipo de propaganda em que o ex-presidente Lula seja apresentado como candidato à Presidência da República, é material inverídico e o responsável pela divulgação está incurso nas penas do art. 323 do Código Eleitoral. "Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado: Pena – detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa;

CONSIDERANDO que a divulgação de material inverídico, além de configurar o crime eleitoral acima descrito, pode produzir efeitos eleitorais, ocasionando um benefício eleitoral indevido, pois coloca em erro parcela significativa da população, trazendo desequilíbrio entre os demais candidatos;

CONSIDERANDO que, para que se preserve a higidez do pleito vindouro, inibindo-se a falsa vinculação do ex-Presidente LULA em materiais de propaganda eleitoral explicitamente como candidato ao cargo de Presidente da República, associando-o ao número do Partido dos Trabalhadores, necessário se faz apreender o material de propaganda irregular que está sendo divulgado, bem como apurar o crime eleitoral cometido pelo responsável;

CONSIDERANDO, por fim, ser de interesse público que os partidos políticos locais, candidatos, órgãos policiais, demais forças de segurança pública e a população estejam cientes acerca da ilicitude da conduta, como caráter preventivo.

RESOLVE RECOMENDAR:

- aos partidos políticos, candidatos, demais responsáveis e a população em geral que se abstenham do cometimento da conduta ilícita, prevista no artigo 323, do Código Eleitoral, ou seja, a divulgação, por meio de adesivos, santinhos ou qualquer outro meio da informação inverídica de que o ex-presidente Lula se apresenta como candidato pelo Partido dos Trabalhadores, inclusive, associando-o ao número do partido;
- aos órgãos policiais e demais forças de segurança pública que ao localizarem o material ilegal, conduza o responsável para a Delegacia de Polícia, a fim de ser instaurado competente procedimento criminal eleitoral pela infração ao artigo 323, do Código Eleitoral, bem como, que se registre por vídeo ou fotos a divulgação ou exposição do material, com a devida apreensão e apresentação à autoridade policial investigatória.

Encaminhe-se a presente recomendação, aos dirigentes dos diretórios / comitês no âmbito do Município de Custódia, bem como aos candidatos locais, a força policial civil e militar.

Encaminhe-se ainda: À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público; Ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se, por fim, as Rádios locais para, em querendo, fazer divulgação da presente Recomendação.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Custódia-PE.

Custódia/PE, 16 de outubro de 2018.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça Eleitoral

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Custódia

### RECOMENDAÇÃO Nº - nº 002 /2018

Recife, 10 de outubro de 2018

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público e na Defesa do Direito Humano à Educação

Recomendação nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II, do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o concurso público o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público;

CONSIDERANDO que a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial do Estado conferir efetividade ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, desde que atendidos os requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável do Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros (ADIMC 2.364-AL- Rel. Min. Celso de Mello);

CONSIDERANDO que além dos postulados alicerçados nos princípios da igualdade e da moralidade administrativa, baseia-

se também o concurso público no princípio da competição, significando que os(a) candidatos(as) participam de um certame, procurando alcançar a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO ser a Administração Pública livre para estabelecer as bases dos concursos e seus respectivos critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos(as) os(as) candidatos(as), conforme os ditames legais, tendo ainda o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos(as) concorrentes para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 14.538, de 14 de dezembro de 2011, institui regras gerais para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 108/2008, do Estado de Pernambuco, "Dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar nº. 108/2008, estabelece em seu artigo 21, inciso II, verbis: "Art. 21 - São requisitos particulares para ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e de Oficiais Combatentes (QOC): I - ...; II - ter, no máximo, 28 (vinte e oito) anos de idade completos, no ato de ingresso na carreira de militar do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11);

CONSIDERANDO Notícia de Fato apresentada perante as Promotorias de Patrimônio Público do Recife, aduzindo possível irregularidade constante da Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 084/2018, a qual lança Concurso Público para o preenchimento de 60 (sessenta) vagas no cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco e de 20 (vinte) vagas no cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ambos no posto inicial de Segundo-Tenente;

CONSIDERANDO que tal irregularidade consistiria no descumprimento ao requisito de idade para aqueles(as) candidatos(as) já pertencentes à carreira militar, constante do item 3.3, alínea "b", porquanto o Edital Anexo à Portaria SAD/SDS nº 084/2018, estabeleceu, verbis: "ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de ingresso na carreira de militar do Estado e, no máximo, 28 (vinte e oito) anos na data de inscrição no concurso, considerando-se esta idade até o dia anterior à data em que o candidato completará 29 (vinte e nove) anos", quando a Lei Complementar Estadual nº 108/2008, em seu artigo 21, não estabelece limite máximo de idade para inscrição em concurso público para Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros de Pernambuco daqueles(as) candidatos(as) que já integram a carreira militar;

CONSIDERANDO que a disposição constante do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 108/2008, constitui mecanismo estabelecido pelo legislador como meio de valorizar aqueles (as) candidatos(as) que já integram a carreira militar;

CONSIDERANDO que a SEGURANÇA PÚBLICA é DEVER DO ESTADO e DIREITO DO POVO, previsto na Constituição da República, que a reconhece como verdadeiro direito fundamental, integrante do chamado mínimo existencial, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o artigo 144, caput, da Constituição Federal, se caracterizando, desta forma, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, inciso I c/c parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 5º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994 (c/posteriores alterações); assim como as disposições da Recomendação nº. 164/2017 – do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, estabelecendo, entre outras coisas, que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”

#### RESOLVE

Em homenagem aos princípios da legalidade, isonomia, da moralidade, do livre acesso aos cargos públicos, da boa-fé, da transparência e da confiança, que devem pautar os atos da Administração Pública.

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Administração e de Defesa Social do Estado de Pernambuco o seguinte:

- 1) a **SUSPENSÃO IMEDIATA**, pelo prazo de 90 (noventa) dias de todos os trâmites regulares do Concurso Público para o preenchimento de 60 (sessenta) vagas no cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco e de 20 (vinte) vagas no cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, instituído pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 084/2018, informando aos candidatos, através de publicação nos respectivos sites oficiais e outros meios de comunicação, os termos desta Recomendação, não se podendo alegar qualquer desconhecimento ou ignorância da presente;
- 2) a **ACEITAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no certame que atendam ao disposto no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 108/2008;
- 3) a **ADEQUAÇÃO DOS PRÓXIMOS EDITAIS PARA CONCURSO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** ao disposto no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº. 108/2008, em cumprimento aos princípios da legalidade, confiança, transparência e segurança jurídica;

3) Ciência pessoal desta Recomendação às autoridades destinatárias, bem como ao IAUPE, órgão responsável pela realização das provas, para que se manifestem sobre o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial;

II – Anexe a presente Recomendação aos Procedimentos Preparatórios acima referenciados;

III - Encaminhe-se a presente Recomendação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo – 44ª PJDC/DPDP

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº N.º 003/2018-PJ-DH

Recife, 17 de outubro de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 003/2018-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c Art.201, § 5º, “c”, da Lei nº. 8.069/90, da Lei nº 10.741/2003, e Art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no Art.43, inciso II, da Resolução RES-CSMP N.º 001/2012:

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 09/2018, oriundo do MOVIMENTO ELE NÃO, endereçado a esta Promotoria de Justiça, no dia 15.10.2018, solicitando providências do Ministério Público de Pernambuco/MPPE para a realização do Ato “Mulheres pela Democracia #EleNão”, que ocorrerá no próximo dia 20.10.2018, a partir das 14h, com concentração na Praça do Derby com destino à Praça da Independência (Praça do Diário), nesta cidade;

CONSIDERANDO a proximidade do 2º Turno da “Eleição Presidencial 2018”, que ocorrerá no dia 28.10.2018, e o agravamento de situações e relatos, em vários locais do País, incluindo Pernambuco, de violência real e nas redes sociais, bem como o provável acirramento de ânimos entre parcelas da população, em virtude de suas preferências eleitorais, podendo resultar em provocações, intimidações e outros atos de violência;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, por meio do Ofício nº 816/2018-CG, acatou prontamente a RECOMENDAÇÃO N.º 002/2018-PJ-DH, expedida por esta Promotoria de Justiça, em 27.09.2018, relativa ao ato público suprapartidário convocado por mulheres, ocorrido no Recife-PE, no dia 29.09.2018, intitulados “Mulheres contra Bolsonaro”, tendo, naquela ocasião, atuado de maneira exemplar no cumprimento de sua missão institucional dentro do Estado democrático de direito;

CONSIDERANDO que devem ser, nos limites da lei, asseguradas a todas as pessoas participantes do referido ato público a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrerem nenhum tipo de violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião do ato público suprapartidário que ocorrerá no dia 20.10.2018, na cidade do Recife;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à liberdade de expressão e manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, nos termos dos Arts. 19 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do Art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a ONU, por meio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), registra que “os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país” (Art. 7º) e que, à luz do disposto no Art.5 da Convenção de Belém do Pará (1994), da Organização dos Estados Americanos – OEA, “toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais”;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população, especialmente das/dos participantes do ato público em questão;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, dos direitos referentes à participação na vida comunitária, à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, segundo estabelecem o Art. 227, caput, da CF/1988; a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que as referidas normas jurídicas estipulam que nenhuma criança, adolescente ou pessoa idosa será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado aos seus direitos fundamentais, por ação ou omissão;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente no evento acima referido, onde possivelmente participarão, além da população adulta, majoritariamente feminina, crianças, adolescentes e pessoas idosas;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014 ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (Arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que — afóra a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério

Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos, à luz do Art. 129, inciso II, da CF/1988;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa do Comandante Geral, Cel. PMPE Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, que determine aos seus subordinados:

a) a observância estrita do uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, em manifestações públicas na cidade do Recife, particularmente por ocasião do ato público suprapartidário intitulado “Mulheres pela Democracia #EleNão”, que ocorrerá no dia 20 de outubro de 2018, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a conseqüente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) o lançamento de patrulhas no terreno sob a responsabilidade de graduados devidamente instruídos acerca desta RECOMENDAÇÃO, obedecendo-se os registros em escala de serviço, o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e/ou nos coletes balísticos;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, DETERMINO o seguinte:

Oficie-se ao Comando Geral da PMPE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação.

Dê-se ciência desta Recomendação ao Secretário Estadual de Defesa Social.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Westei Conde y Martin Junior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº -- n.º 009/2018**

**Recife, 16 de outubro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseado nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), consistindo em uma renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Betânia/PE, há, ainda, um quantitativo de 170 (cento e setenta) beneficiários que não realizaram a inscrição no cadastro único;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito e à senhora Secretária de Assistência Social do município de Betânia/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que:

adote as medidas necessárias no sentido de que todos os municípios de Betânia/PE, idosos e deficientes, naturalmente vulneráveis, que fazem jus à percepção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade, até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se o Prefeito e a Secretária de Assistência Social do município de Cumaru/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via eletrônica, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via eletrônica, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como à Caravana da Pessoa Idosa;

IV - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se

Betânia/PE, 16 de outubro de 2018.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotora de Justiça de Betânia/PE

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Betânia

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02 /2018**  
**Recife, 17 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO nº XXXX REFERENTE AO FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. Leandro Guedes Matos, doravante denominado COMPROMITENTE, MARIA DO CARMO NASCIMENTO MORAIS, HELENO JOSÉ PEREIRA, ALBERTINO JOSÉ PEREIRA, MARINETE DO NASCIMENTO PEREIRA e MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, qualificação anexa, a seguir denominado COMPROMISSADO(S), RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização integral do loteamento RESIDENCIAL SÃO JOSÉ, situado na Rua 11 de setembro, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

Cláusula 2a. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

I- a partir da assinatura do presente TERMO  
a) suspender imediatamente a venda dos lotes disponíveis;

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (MÉDIA DE 06 MESES)

II- até abril de 2019:

a) Obter a aprovação do projeto de loteamento na SE-URB da Prefeitura (Secretaria de urbanismo e obras);  
b) Obter a aprovação do projeto de sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água pela COMPESA;  
c) Obter a aprovação do projeto de eletrificação pública e domiciliar pela CELPE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ( MÉDIA DE 04 MESES)

III- até fevereiro de 2019: obter o licenciamento ambiental do loteamento junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município;

REGISTRO DO LOTEAMENTO ( MÉDIA DE 01 ANO)

IV\_ até outubro de 2019 efetivar o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, possibilitando aos adquirentes de lotes a obtenção de titulação regular de propriedade;

IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA ( ÁGUA, ESGOTO, ELETRIFICAÇÃO )

V- até outubro de 2019, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, concluir as obras de implantação dos projetos de água e de esgotamento sanitário, conforme projeto aprovado pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Silva Canuto  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



COMPESA; ( 01 ANO E MEIO)

VI- até abril de 2019, concluir a implantação do projeto de eletrificação pública e domiciliar aprovado pela CELPE; ( 06 MESES)

## VIAS DE CIRCULAÇÃO

VII – até 31 de dezembro de 2018, prorrogável por 15 (quinze) dias, concluir a terraplanagem das vias de circulação e as medidas necessárias para evitar alagamentos;

Cláusula 4a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), no tocante aos desrespeito aos prazos, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por lote vendido antes da regularização do loteamento, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Cláusula 5ª DO CAUCIONAMENTO - Os loteadores, neste ato, apresentam como caução os lotes 01, 02, 03 e 04 da Rua Projetada F, localizados na quadra C, e os lotes 41,40, 39 e 38 da Rua Projetada E, localizados na quadra C.

Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 7ª – Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Cláusula 8ª DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 9ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa dos Gatos (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. Cláusula 10ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Lagoa dos Gatos (PE), 17 de outubro de 2018.

LEANDRO GUEDES MATOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇAFORLAN DE MELO  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURAGLAUBER BORBA ROCHA – matrícula 91626  
REPRESENTANTE DA COMPESASHIRLEYDSON CÍCERO DA SILVA – matrícula 6545  
REPRESENTANTE DA COMPESAMARIA DO CARMO NASCIMENTO MORAIS  
LOTEADORA

HELENO JOSÉ PEREIRA

LOTEADOR

ALBERTINO JOSÉ PEREIRA  
LOTEADORMARINETE DO NASCIMENTO PEREIRA  
LOTEADORAMARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA  
LOTEADORALEANDRO GUEDES MATOS  
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos**PORTARIA Nº 06 /2018****Recife, 17 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

NF 2018/168571

PORTARIA Nº. 06/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, ar. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 001/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta 02/2018, referente à regularização do Loteamento Residencial São José, localizado na Rua 07 de Setembro, Centro, Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, inciso I, 9º e 11, todos da Resolução CSMP n.º 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

determinando a adoção das seguintes providências:

- autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- envie-se cópia desta Portaria e do TAC 02/2018, por e-mail funcional, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Meio Ambiente;
- envie-se cópia desta Portaria e do TAC 02/2018, por e-mail funcional, à Secretaria-Geral, para publicação do Diário Oficial;

Conclusos em 60 dias ou antes, com notícia ou documento novo.

Lagoa dos Gatos-PE, 17 de outubro de 2018.

Leandro Guedes Matos  
Promotor de JustiçaLEANDRO GUEDES MATOS  
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/ 2018****Recife, 17 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Orobó/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o representante do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Município de Orobó/PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo;

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CRFB), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, VI, da CRFB);

CONSIDERANDO que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 95. do Código de Trânsito Brasileiro, nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do CONTRAN ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição da República estabelece o que se convencionou a chamar de direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, motivo pelo qual qualquer pessoa, livre ou não de deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de poder chegar facilmente a qualquer lugar;

CONSIDERANDO que a liberdade de locomoção, por consectário lógico, inclui a possibilidade de caminhar livremente pelos logradouros públicos ou de se transitar pelas ruas sem se deparar com desníveis, buracos, bancas de jornais, bueiros destampados, ambulantes ou qualquer obstáculo;

CONSIDERANDO que a calçada acessível deve atender aos critérios contidos na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a Lei nº 10.089/2000;

CONSIDERANDO que as ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, que estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida;

CONSIDERANDO que o direito constitucional à acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas portadoras de deficiência, mas a todos cidadãos, aí incluídos os idosos, que têm o direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenidas

CONSIDERANDO que as barreiras colocadas nas calçadas da cidade impedem a acessibilidade do idoso, como forma de excluí-lo do espaço urbano, conforme prescrição do art. 10, §1º, da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO reclamações remetidas a esta Promotoria de

Justiça e o teor da Recomendação nº 02/2015 (fls. 17/18), não cumprida integralmente pelo Município (fl. 38);

CONSIDERANDO a imensa quantidade de vendedores ambulantes e feirantes exercendo o comércio em meio às vias públicas e calçadas, a impossibilitar o trânsito livre e seguro de veículos e pedestres, causando também a danos ao meio ambiente urbano e expondo os comerciantes e consumidores a diversos riscos;

CONSIDERANDO a visível inacessibilidade da infraestrutura urbanística desta cidade a dificultar o acesso aos edifícios públicos e o trânsito livre aos cidadãos cadeirantes e com outras necessidades especiais;

CONSIDERANDO caber ao município a execução da política de desenvolvimento urbano, do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a garantir a função social da cidade e o bem-estar de seus habitantes, bem como que o não cumprimento de suas atribuições tende somente a agravar a situação, obrigando os pedestres a dividir o trânsito com veículos automotores, o que representa risco constante de acidentes, além de inviabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto regulamentar o direito de acessibilidade às calçadas, ruas, estacionamentos e avenidas de Orobó/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – o município de Orobó se compromete a proibir, a partir da data deste Termo de Ajustamento, a instalação de QUALQUER PONTO COMERCIAL FIXOS em ruas, avenidas e seus respectivos estacionamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – o município de Orobó se compromete a desobstruir, no prazo de 90 dias a partir da data deste Termo de Ajustamento, as ruas, respectivos estacionamentos, calçadas e canteiros desta cidade utilizados pelos comerciantes, vendedores ambulantes e feirantes que as ocupam irregularmente – em especial aqueles mencionados pelo Conselho do Idoso à fl. 53, relação esta que passa a fazer parte do presente TAC, e o conhecido caso do “Bar do Dênis”, localizado nas proximidades da Escola Chapeuzinho Vermelho –, impedindo a acessibilidade, embaraçando o trânsito e colocando em risco a segurança de todos os cidadãos, em face de diversas irregularidades manifestamente visíveis;

CLÁUSULA QUARTA – o município de Orobó se compromete a acolher e alojar, no prazo de 90 dias a partir da data deste Termo de Ajustamento, eventuais comerciantes, vendedores ambulantes e feirantes de Orobó em local específico e adequado à feira livre, que não atrapalhe a passagem de pedestres pelas calçadas e o trânsito (assim como o estacionamento) livre dos veículos pelas vias públicas, de maneira a facilitar o acesso seguro dos comerciantes e consumidores da cidade e a zelar por um meio ambiente saudável e por uma estética urbana adequada;

CLÁUSULA QUINTA – o município de Orobó se compromete, a partir da data deste Termo de Ajustamento, a não aprovar, tampouco executar qualquer obra, construção ou reforma de edifício público, ou privado de uso coletivo, que não obedeça às normas da Lei 10.098/2000, e dessa feita promover, de forma substancial, a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEXTA – o município de Orobó se compromete, a partir da data deste Termo de Ajustamento, a somente aprovar e executar os projetos de planejamento, urbanização e reforma das calçadas, vias e prédios públicos, assim como os privados de uso comunitário, em estrita observância às normas da Lei 10.098/2000, tornando-os acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dessa forma:

- Os espaços de uso público existentes deverão ser adaptados, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- As áreas de estacionamentos de veículos localizadas em vias ou em espaços públicos devem ter reservados 2% (dois por cento) do total, sendo no mínimo 1(uma) vaga, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo tais vagas serem próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas (com símbolo internacional de colocação obrigatória lei 7.045/85) e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – o inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação de multa DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, em benefício do Fundo Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA OITAVA – o presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. Seguem as assinaturas:

Orobó/PE, 17 de outubro de 2018.

RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA  
Promotor de Justiça

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito de Orobó

EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO  
Representante do Município de Orobó

LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA  
Procurador Municipal do Município de Orobó

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Promotor de Justiça de Orobó

**PORTARIA Nº Nº 006 /2018**  
**Recife, 19 de setembro de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 006/2018  
Ref. IC 006-1/2010  
CEMITÉRIO DE SANTO AMARO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE,

por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade “Procedimento Administrativo”, sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil 006-1/2010, procedimento investigatório este que reúne documentação referente possíveis irregularidades, com risco de dano ambiental, no Cemitério de Santo Amaro;

CONSIDERANDO que o assunto em tela é de natureza complexa, fazendo-se necessária a ação integrada de diversas esferas do Poder Público, com o debate e a execução de projetos de longo prazo, bem como exige fiscalização e acompanhamento, ao longo dos anos, das atividades e resultados atinentes ao caso, além do acompanhamento de Ação Civil Pública ajuizada quanto ao objeto em foco;

CONSIDERANDO que, por essas razões, o presente objeto extrapola o escopo do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil, por não se tratar de uma simples irregularidade passível de investigação destinada ao eventual ajuizamento de ações;

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil ultrapassou o transcurso do prazo razoável de 03 (anos) para sua duração máxima, sem que as diligências tenham identificado ilícitos ambientais que apontassem para a necessidade/possibilidade de propositura de Ação Civil Pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO ainda que, segundo as últimas informações prestadas nos autos pela EMLURB, autarquia municipal responsável pela manutenção do referido cemitério, tramitam na CPRH (Agência de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco) e na SDSMA (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Município) procedimentos para a regularização das atividades do Cemitério de Santo Amaro, o que ensejará acompanhamento por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora tratado e CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes da lei.

Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Recife, 19 de setembro de 2018

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO  
12ª PROMOTORIA DE DEFESA DE CIDADANIA DA CAPITAL  
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 046/2018-29PJDCAP

Recife, 2 de outubro de 2018

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 011/2013-29PJDC (já arquivado), consistente na notícia da existência de irregularidades na estrutura física e na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Escola Municipal Deputado Fernando Sampaio;

CONSIDERANDO no que diz respeito à estrutura física do imóvel escolar, consta nas peças informativas o Relatório de Vistoria nº 287/2016-GMAE (fls. 500/507 do IC antigo), elaborado por Analista Ministerial em Engenharia, remetido em julho de 2017, através do qual salienta que o imóvel da Escola Municipal Deputado Fernando Sampaio estava passando por reformas, restando ainda executar os serviços descritos na Tabela 1, a saber: instalação de tubulações hidráulicas e assentos sanitários (i); a substituição da tampa da cisterna e das esquadrias tipo basculante (ii); e a falta de reparos e revestimento de paredes (iii);

CONSIDERANDO no que tange à correta execução no PNAE no

âmbito da escola em questão, observa-se através do Parecer Técnico nº 34/2016, elaborado pela Analista em Nutrição Ministerial (fls. 415/418 do IC antigo), a constatação da não realização de atividades de educação, avaliação e acompanhamento nutricional dos estudantes; ponderando a nutricionista ministerial a necessidade de realização de nova inspeção na unidade escolar, diante da execução das obras de reforma da sua cozinha que estavam em andamento naquela ocasião, com o intuito de verificar posteriormente se as inconformidades descritas nos relatórios técnicos anteriores tinham sido supridas;

CONSIDERANDO a necessidade de provocar a Secretaria de Educação do Município, para que comprove a resolução das irregularidades pendentes acima descritas, em especial após a obra de reforma por que passou a unidade de ensino denunciada no último ano, conforme noticiado nas perícias ministeriais;

CONSIDERANDO, após isso, diante da natureza técnica das informações requisitadas à edilidade, a necessidade da realização de novas inspeções pelos Analistas Ministeriais em Engenharia e Nutrição, apurando a resolução dos problemas relacionados nas peças informativas em epígrafe;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de sua art. 206, VII, preconiza que o “ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8ª, II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento administrativo a apuração das medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município para sanar as irregularidades na estrutura física e na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Escola Municipal Deputado Fernando Sampaio, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Expeça-se ofício dirigido ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da presente portaria e dos documentos técnicos de fls. 500/507 e 415/418 (IC antigo), elaborados pelos Analistas Ministeriais de Engenharia e Nutrição, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de documentação técnica atestando a resolução das irregularidades detectadas na estrutura física e na execução do PNAE, no âmbito da Escola Municipal Deputado Fernando Sampaio;

3) Certifique-se o cumprimento da parte final da promoção de arquivamento do IC nº 011/2013-29PJDC, providenciando o seu atendimento, em caso negativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4) Transcorrido o prazo previsto no expediente do item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 02 de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 048/2018-29PJDCAP**

**Recife, 3 de outubro de 2018**

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 048/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 008/2010-29PJDC (já arquivado), consistente na apuração das medidas administrativas adotadas pela Secretaria de Educação do Estado para sanar as irregularidades nas condições de ventilação e instalações elétricas do imóvel da Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação encaminhou em abril de 2016 a este órgão ministerial nota técnica subscrita pela sua Gerente de Manutenção (Nota Técnica nº 018-2016 – fls. 77/80 do IC antigo), comunicando a elaboração de "plano de ação", com cronograma para o cumprimento de providências previsto para o período de 15.05.2016 até 15.12.2016; restando pendente, portanto, a confirmação pelo órgão do término dos serviços descritos da documentação técnica apresentada, com o consequente exaurimento do objeto da investigação que ora se inicia;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, VII, da Constituição Federal, ipsi litteris: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8º, II, que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso,

determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração das medidas administrativas que estão sendo adotadas pela Secretaria Estadual de Educação para sanar as irregularidades nas condições de ventilação e instalações elétricas do imóvel da Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Expeça-se ofício dirigido ao Secretário de Educação do Estado, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de nota técnica do seu setor de engenharia/arquitetura, atestando o término dos serviços previstos na Nota Técnica nº 018/2016, cuja cópia deverá acompanhar o expediente, no imóvel da Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa, sanando as irregularidades nas condições de ventilação e instalações elétricas do imóvel escolar;

3) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 03 de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 151 /2018**

**Recife, 17 de outubro de 2018**

**36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife**

PORTARIA Nº 151/2018

NOTICIANTE: FRANCINEIDE BORGES DE LIMA  
NOTICIADOS: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP - CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato tendo por objeto reclamação contra a redução na quantidade de viagens da BRT 101/Conde da Boa Vista, provocando aumento do intervalo de espera;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), e da Lei Municipal nº 17.537/2009, as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, providenciando, desde logo:

1. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. Comunicações de praxe;
3. Notifique-se, mais uma vez, o noticiante para que se pronuncie no prazo de 10 dias, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo GRCT;
4. Esgotado o prazo, venha-me concluso;

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de outubro de 2018.

SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
Promotora de Justiça - em exercício cumulativo

SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 152 /2018**  
**Recife, 17 de outubro de 2018**

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 152/2018

NOTICIANTE: ALDEMIRO JOSÉ BEZERRA DA SILVA  
NOTICIADOS: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)/ EMPRESA METROPOLITANA  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP - CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por idoso, através da qual reclama da conduta de motorista da empresa Metropolitana que o obrigou a utilizar a porta traseira do ônibus, sob o argumento que os assentos da frente estavam lotados, quando na verdade, apesar de terem destinação específica, estavam ocupados por jovens;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), e da Lei Municipal nº 17.537/2009, as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, providenciando, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



1. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Comunicações de praxe;

3. Notifique-se o noticiante para que se pronuncie no prazo de 10 dias, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pela empresa Metropolitana;

4. Esgotado o prazo, venha-me conclusivo;

CUMPRASE.

Recife, 17 de outubro de 2018.

SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Promotora de Justiça - em exercício cumulativo

SHIRLEY PATRIOTA LEITE

36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 08 /2018**

**Recife, 9 de outubro de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM- PE

PORTARIA - IC Nº 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº02/2016, no âmbito desta 1ª PJ, figurando como Representante Elaine Barbosa da Silva e, como Representado, Túlio José Vieira Duda, então Prefeito de Surubim, instaurado com o objetivo de averiguar possível ato de improbidade decorrente de possíveis irregularidades na contratação de show da Banda Calango Aceso, através do Processo de Inexigibilidade nº 06/2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações em planilha digital própria bem como no Sistema Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do

Estado;

3. Nomeie-se o servidor à disposição Luís Carlos de França Amorim para secretariar os autos, mediante termo de compromisso;

4. Em seguida, volte-me os autos conclusivos para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Surubim, 09 de outubro de 2018.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Promotora de Justiça

KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

1º Promotor de Justiça de Surubim

**EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 9 de outubro de 2018**

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 01/2012 do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

Considerando requerimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para realização de audiência pública para discutir o tratamento de resíduos sólidos, a situação do Aterro sanitário e dos "catadores de recicláveis" nesta cidade.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 14/11/2018, das 8h30m às 13h, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, situada na Rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis, fone 3761.8620

OBJETIVO: estabelecer, junto aos poderes públicos, órgãos reguladores, setor empresarial, setor industrial, setor comercial e catadores de material reciclável, meios e prazos para cumprimento do que estabelecem as legislações e normas federais, estaduais e municipais, sobretudo os sistemas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (art. 37 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

REGULAMENTO: considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

08h30m - 08h40m - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes do CODEMA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e representante da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Associação de Catadores de Material Reciclável – ASNOV;  
08h40m – 09h – Exposição do objeto da audiência pelo Promotor de Justiça coordenador da audiência pública e pelo CODEMA;  
09h – 10h - Pronunciamento dos integrantes da mesa  
10h – 10h30m - Intervalo para lanche  
10h30m – 12h - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima;  
12h – 13h – Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos, com diretrizes para atuação da Promotoria e Compromisso entre as partes envolvidas na questão do tratamento dos resíduos sólidos, aterro sanitário e catadores de material reciclável. NOTIFICAR PARA COMPARECIMENTO: o Município (através de sua procuradoria ou prefeito e secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Planejamento, Vigilância Sanitária), o Estado (através de sua procuradoria e Secretaria de Meio Ambiente), CODEMA, CPRH e Associação de Catadores de Material Reciclável – ASNOV.

**CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO:** representantes de entidades da sociedade civil e do poder público; UAG-UFRPE, UPE, AESGA, IFPE e outras, Defensoria Pública, OAB Seccional, CDL, ONG ECONORDESTE, imprensa, comunidade em geral e o CAOP – Meio Ambiente.

Nomeio secretários da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, os servidores ministeriais Rodolfo Vieira Farias de Souza e Jackson Bezerra Pinheiro.

Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Francisco Dirceu de Barros, Procurador Geral de Justiça, afixando-a na sede da unidade, no DOE e comunicando-a aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 41 da Resolução 01/2012 do CSMP.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Encaminhe cópia deste edital aos convidados identificados.

Ciência aos CAOPs da Cidadania e Meio Ambiente.

Garanhuns, 09 de outubro de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

## ATA Nº DE REUNIÃO - Recife, 2 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

### ATA DE REUNIÃO

Aos 02 de outubro de 2018, às 09h30min., reuniram-se, na Sala da Promotoria de Justiça no Fórum de Tuparetama, PE, o Promotor de Justiça Aurinilton Leão Carlos Sobrinho e os membros do CREAS e do Conselho Tutelar do Município de Tuparetama, PE, abaixo-assinados, com a finalidade de tratar do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, da infraestrutura da rede de proteção a crianças e adolescentes, bem como sobre as implicações da Lei nº 13.431, de 2017. ABERTA A REUNIÃO, o Promotor de Justiça, para melhor

sistematização e fluxo dos trabalhos, pautou da seguinte forma: 1) Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, exigidos pela Lei nº 12.594, de 2012 (arts. 5º, inciso II, e 7º). Inicialmente, o Promotor de Justiça reiterou diálogos pretéritos com as redes socioassistenciais, ressaltando sobretudo que, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 12.594, de 2012, “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”. Os membros da rede socioassistencial informaram que o plano já foi elaborado e inclusive aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, embora não tenha sido remetida uma via ao Ministério Público. 2) Atual composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990, art. 88, incisos II e IV, e art. 89). Esclareceu-se que o conselho de direitos de Tuparetama, PE, está instituído, mas que não há informações precisas sobre o calendário e a agenda de reuniões, nem muito menos a periodicidade e os conteúdos. 3) Inovações introduzidas pela Lei nº 13.431, de 2017. O Promotor de Justiça fez uma breve explanação sobre o conteúdo da lei, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como sobre o procedimento da escuta sem dano (arts. 7º a 12, da Lei nº 13.431, de 2017). Ressaltou-se a importância de resguardar a integridade da criança e do adolescente, bem como a obrigatoriedade de o depoimento especial seguir o rito cautelar de antecipação de prova (art. 11, § 1º, da Lei nº 13.431, de 2017) sempre que: a) a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade; b) em caso de violência sexual. Em tais situações, chegando ao conhecimento do Conselho Tutelar notícias de fato que envolvam criança ou adolescente vítima de violência sexual (não importa a idade) ou a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade (não importa o tipo de violência), cujo depoimento especial será realizado uma única vez, sempre que possível e em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. As equipes da rede socioassistencial ressaltaram que, em Tuparetama, PE, e provavelmente em toda a região, não há profissionais com a habilitação necessária para realizar tal procedimento. 4) Infraestrutura física e de pessoal do Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar de Tuparetama, PE, informou que, após a reiteração das requisições do Ministério Público, desde o ano de 2017, finalmente foi entregue o Kit de Equipagem do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares promovido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, cujo cadastramento sempre esteve a cargo dos gestores locais, via Internet (<http://sig.sdh.gov.br/>). Atualmente, há boa infraestrutura e veículo automotor. A sede, no entanto, não é dotada de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. 5) Eleições para o Conselho Tutelar. Ainda não houve reunião ou qualquer mobilização para organizar as eleições para o Conselho Tutelar. 6) Infraestrutura física e de pessoal do CREAS. O CREAS está alojado atualmente num imóvel alugado que, como sede provisória, atende às necessidades dos profissionais, que dispõem de estrutura condigna para o trabalho. No entanto, o imóvel não é dotado de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. O transporte é uma dificuldade, porque o CREAS não dispõe de veículo próprio, mas a Secretaria de Assistência Social disponibiliza um veículo para as diligências ordinárias do CREAS todas as quartas-feiras. Quanto às medidas socioeducativas (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunitários), o CREAS recebeu apenas um adolescente reeducando. **CONCLUSÕES CONSENSUAIS.** Os presentes na reunião, diante dos contextos e dificuldades encontradas, concluíram ser necessária uma reunião de mobilização e integração de toda a rede socioassistencial municipal, compreendendo as secretarias de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Administração, Finanças e Transporte, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o CREAS, o CRAS, os profissionais de psicopedagogia das escolas e os diretores de escola, com a finalidade de rearticular a rede socioassistencial, pois é consenso que há fragilidades, dentre outras, no que diz respeito à preparação dos profissionais para a atuação nos serviços (ausência de programa de capacitação permanente), ao controle (acompanhamento, orientação, monitoramento), a própria articulação da rede, a carência de espaço e profissionais habilitados ao tratamento de adolescentes usuários de substâncias psicoativas. Além disso, foram ressaltadas potencialidades, como as novas estruturas das escolas recém inauguradas, a Escola de Música Paulo Rocha e as atividades desenvolvidas pela rede de ensino. **DELIBERAÇÕES.** Diante das constatações acima, deliberou-se: 1) o Ministério Público fará acompanhamento e fiscalização setorizados, por meio de procedimento administrativo extrajudicial, com o fim de examinar a efetivação das políticas públicas acima retratadas; 2) será apazada para data oportuna a reunião de rearticulação da rede socioassistencial; 3) publique-se a ata para conhecimento público. Concluída a reunião, às 12h40min., encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, em quatro vias de igual teor.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

Ariane Brandão Lucena  
Advogada do CREAS Tuparetama

Maria de Fátima de Souza  
Coordenadora do CREAS Tuparetama

Júlia Maria de Oliveira Mendes  
Assistente Social do CREAS Tuparetama

Cícera Maria Patrício de Lima  
Conselheira Tutelar

Sandra D'arc de Almeida Aragão  
Conselheira Tutelar

Genelice Martins de Souza Freitas  
Conselheira Tutelar

Antônio Pontes da Costa  
Conselheiro Tutelar

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
Promotor de Justiça de Tuparetama

**INQUÉRITO CIVIL Nº n.º 007/2017 -**  
**Recife, 17 de outubro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2017

**D E S P A C H O**

Cuida-se de Inquérito Civil nº 007/2017, autuado e registrado sob o nº 2017/2780927, instaurado para induzir os Poderes Executivos Estadual e Municipal a promover medidas concernentes à execução do contorno viário, na PE 375, entre os trechos do Km 47 ao Km 53, que cortam este município, de modo a reduzir acidentes com vítimas fatais e a contribuir com o desenvolvimento social e econômico da região.

O procedimento investigatório inicialmente, foi subsidiado com registros fotográficos (fls. 06/19), os quais evidenciam acidentes de monta, ocorridos na área central deste município, em virtude do tráfego indiscriminado de veículos, inclusive, de carga, em contraponto, à estreita malha viária existente.

Com efeito, o Ministério Público, no "item 02", da Portaria instauradora, além de requisitar diligências imprescindíveis,

para os fins que se destina o procedimento, buscou mobilizar os mais diversos segmentos da sociedade, de modo a prestigiar o princípio da cidadania participativa – mola propulsora da política urbana, desenhada na Lei nº 10.257/2001.

Assim, encetou as diligências – Ofício nº 087/2017 (fls.28), Ofício nº 088/2017 (fls. 29) e Ofício nº 101/2017 (fls. 62) - no sentido de colher informações pormenorizadas acerca da existência de alternativas locais e a edição de projeto viário, no âmbito municipal.

De igual sorte, o Órgão ministerial realizou audiência pública (fls. 85/88), por intermédio da qual buscou formular o planejamento institucional, nos moldes traçados pelos atores envolvidos, garantindo-se a formulação da política pública, de acordo com as necessidades locais.

Sublinhe-se que, em resposta ao expediente, o Poder Público municipal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura informou a inexistência de projeto de engenharia que contemple o traçado, que corta a PE-375, oportunidade em que acostou o expediente às fls. 70, cujo teor versa sobre pedido de providências em face do Executivo Estadual.

O representante do Departamento de Estradas e Rodagens, de Pernambuco (DER/PE), por sua vez, comunicou que houve processo licitatório, registrado sob o nº 1711/12, para a contratação de empresa especializada, voltada à elaboração do projeto para a implantação da variante do contorno de Tacaratu, com extensão de 7,5 Km (sete quilômetros e meio), consoante ofício incluso em fls. 063.

Por outro lado não há informações seguras acerca da edição do referido projeto, bem como sobre o início de sua execução, conforme se infere do Ofício nº 862/2017-PR (fls. 100).

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) oficie-se o Chefe do Executivo municipal, para que preste informações acerca da edição do plano viário para a implantação da variante do contorno de Tacaratu, com extensão de 7,5 Km (sete quilômetros e meio); c.2) oficie-se o representante do DER, para que preste informações atualizadas, acerca da execução da despesa, para a contratação de empresa GEOSSISTEMAS – vencedora no processo licitatório – vez que o projeto é de curial importância para o início da obra, cujos efeitos repercutirão, sobremaneira, na redução de acidentes fatais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 17 de outubro de 2018.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Promotor de Justiça de Tacaratu

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 054/2018****6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU**

<b>Edital 01</b>
<b>Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru</b>
JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

**6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU**

<b>Edital 02</b>
<b>Cargo: 4º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru</b>
NÃO HOUVE HABILITADOS

## ANEXO EDITAL 06/2018

Critério: Antiquidade

Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CINTIA MICAELLA GRANJA	2876	2876	2876	1107	0	0	16/02/1981	Habilitado (a)
2	TANUSIA SANTANA DA SILVA	2010	2609	2609	547	0	0	12/09/1981	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	188	1997	1997	0	0	0	11/07/1980	Habilitado (a)
4	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	300	300	300	720	0	0	30/10/1985	Habilitado (a)
5	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	300	300	300	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)
6	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	120	120	120	3334	0	0	26/02/1986	Habilitado (a)
7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	120	120	120	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
8	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	120	120	120	0	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2018**  
**ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Cargo Atual	Atuação Judicial Atual	Atuação Extrajudicial Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Proposta	Atuação Extrajudicial Proposta
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares	1ª e 3ª Varas Cíveis de Palmares	Defesa do Meio ambiente, Cidadania residual, Saúde, Idoso e Educação	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares	1ª e 3ª Varas Cíveis de Palmares	Defesa do Meio Ambiente, Cidadania residual, Saúde e Idoso
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares	2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude de Palmares	Defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Infância e Juventude, Fundações e Entidades de Assistência Social	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares	2ª Vara Cível	Defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social
2º Promotor de Justiça de Catende	Vara Única de Catende	Geral	3º Promotor de Justiça cível de Palmares	Vara Regional da Infância de Palmares	Infância e Juventude e Educação
Promotor de Justiça de Escada	1ª e 2ª Varas de Escada	Geral	2º Promotor de Justiça de Escada	2ª Vara de Escada	Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso
2º Promotor de Justiça de Ribeirão	Vara Única de Ribeirão	Defesa do Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente e Acidentes de Trabalho	1º Promotor de Justiça de Escada	1ª Vara de Escada	Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo
1º Promotor de Justiça de Ribeirão	Vara Única de Ribeirão	Defesa da Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal	Promotor de Justiça de Ribeirão	Vara Única de Ribeirão	Geral
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	Vara Cível de Ipojuca	Defesa dos direitos da Infância e	1º Promotor de Justiça Cível de	2ª Vara Cível de Ipojuca	Defesa dos direitos da Infância e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ipojuca		Juventude, Educação, Saúde, Idoso e Portador de deficiência	Ipojuca		Juventude, e Educação
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	Vara da Fazenda Pública de Ipojuca	Defesa dos direitos do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Histórico e Social, Habitação e Urbanismo, Fundações e Entidades de Interesse Social, Cidadania residual	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	Vara da Fazenda Pública de Ipojuca	Defesa dos direitos do Consumidor, Patrimônio Público, Histórico e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Direitos Humanos e cidadania residual
1º Promotor de Justiça substituto da 8ª Circunscrição Ministerial			3º Promotor de Justiça cível de Ipojuca	1ª Vara Cível de Ipojuca	Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso
39º Promotor de Justiça substituto da capital			61º Promotor de Justiça criminal da capital	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da capital	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

**Onde se Lê:**

<b>ATA<sup>D</sup></b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque Rui Barbosa
21.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Leonel Brito C. de Almeida
27.10.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Ivan Salles Tavares Gusmão
28.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Valberes Sabino da Silva

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Rui Barbosa
21.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Leonel Brito C. de Almeida
27.10.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque Ivan Salles Tavares Gusmão
28.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Valberes Sabino da Silva



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes José Rodrigues da Cruz Júnior

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luciano da Silva Bezerra Eliane Xavier de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Deborah Seródio Almeida Mesel

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
14.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Deborah Seródio Almeida Mesel